

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/6128

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, LUIZ CLAUDIO FONTES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.194.577-87, com endereço à Rua Iubatinga, 250, ap. 61, Vila Andrade, São Paulo, SP e **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1830, TI – 5º e 6º andares, Itaim Bibi, São Paulo, SP, neste ato representada por Eliézer Serafini, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.110.388-68 e Emerson Morelli, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.494.128-35, SP, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/6128 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 09/09/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar à **FACPC – FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para o fim de fazer face a despesas relacionadas com a IFRS Foundation, bem como para adoção de medidas ou iniciativas institucionais do interesse comum do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e da CVM voltadas à capacitação, treinamento ou intercâmbio profissional, nacional ou internacional, troca de experiências com instituição no Brasil ou no exterior ou presença ou representação brasileira no exterior.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (“SNC”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela SNC e homologado pelo Colegiado da CVM, o PAS será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial,

conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2014.

Leonardo Porciúncula Gomes Pereira
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Leonardo Porciúncula Gomes Pereira



Luiz Claudio Fontes
Luiz Claudio Fontes

22º TABELIÃO
DE NOTAS

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

(Eliézer Serafini e Emerson Morelli)

Sérgio Varella Bruna

Sérgio Varella Bruna

Testemunhas:

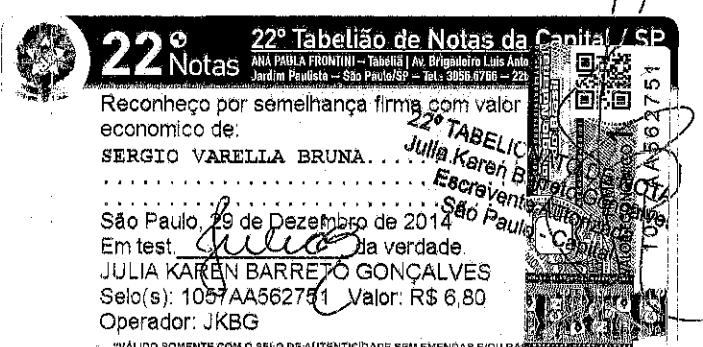
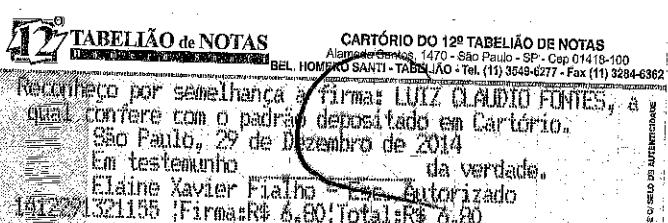
Nome:

Nome: Emy Kinoshita Ueda

CPF:

RG: 15.146.686-8 SSP-SP
CPF: 023.479.868-80

CPF:



Reconheço por semelhança firma com valor
econômico de:

SERGIO VARELLA BRUNA.....

JULIA KAREN BARRETO GONCALVES

São Paulo, 29 de Dezembro de 2014

Em test. *Julia* da verdade.

JULIA KAREN BARRETO GONCALVES

Selo(s): 1057AA562751 Valor: R\$ 6,80

Operador: JKGB

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMendas E/OU RASGOS